

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40 40101 13.391.0043.2301	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL Contribuições Auxílios	3.3.40 4.4.40	0101 0107	85.362,27 90.056,10
<b>TOTAL</b>				<b>175.418,37</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40 40101 13.392.0043.1604	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	4.4.90	0107	90.056,10
13.392.0043.4603	ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.90	0101	85.362,27
<b>TOTAL</b>				<b>175.418,37</b>

**Protocolo 634705****DECRETO Nº 1669-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-WJK33.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40 40101 13.122.0043.2095	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90	0101	210.000
<b>TOTAL</b>				<b>210.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22 22101 04.122.0050.2095	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91	0101	8.321
45 45103 06.122.0561.2095	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91	0101	201.679
<b>TOTAL</b>				<b>210.000</b>

**Protocolo 634706****DECRETO Nº 1670-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 2616-S, de 18/12/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-18NRT,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2616-S, de 18/12/2019, que designou o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES para mandato 2019-2023, passa vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...]

[...]

**b** **.Vice-Presidente:** Nilza Therezinha Herbst Stange [...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 634707****DECRETO Nº 1671-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera Decreto nº 065-S, de 15/01/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-2BSKT.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 065-S, de 15/01/2020, publicado no DIO-ES no dia 16/01/2020, que nomeou os membros para compor o Conselho de Transporte Coletivo Inter-municipal - C.T.I., para o biênio janeiro/2020 - janeiro/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração: **Art. 1º** [...]

[...]

**VI. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP**

**Titular: Membro Nato** - Alexandre Ofranti Ramalho

[...]

**VIII. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS**

**Titular:** José Carlos Sales Cardoso  
**Suplente:** Valdecy Dulcilina Laurindo

[...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 634708****DECRETO Nº 1672-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 2026-S, de 22/10/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, com as informações constantes do processo nº 2020-SPMFF,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2026-S, de 22/10/2003, que criou o Conselho Estadual de Turismo - CONTURES passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR o Conselho Estadual de Turismo - CONTURES, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, em nível de direção superior.

**Art. 2º** [...]

I - assistir a SETUR na formulação de uma política de turismo para o Estado;

II - participar da elaboração da política de turismo sustentável, plano estadual de turismo e do sistema estadual do turismo;

III - Acompanhar o desenvolvimento das ações contidas no plano estadual de turismo;

[...]

VIII - Propor matérias de interesse turístico em consonância com o plano estadual de turismo.

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Turismo será constituído por 33 (trinta e três) membros representativos do poder público, Entidades do Sistema S, Regiões turísticas e segmentos a seguir:

**I.** Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

**II.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

**III.** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

**IV.** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

**V.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

**VI.** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

**VII.** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

**VIII.** Instituto Jones Santos Neves - IJSN;

**IX.** Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES;

**X.** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

**XI.** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;  
**XII.** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;  
**XIII.** Representante da Região Turística Doce Terra Morena;  
**XIV.** Representante da Região Turística Pedras, Pão e Mel;  
**XV.** Representante da Região Turística Doce Pontões Capixaba;  
**XVI.** Representante da Região Turística do Verde e das Águas;  
**XVII.** Representante da Região Turística dos Imigrantes;  
**XVIII.** Representante da Região Turística Montanhas Capixabas;  
**XIX.** Representante da Região Turística Metropolitana;  
**XX.** Representante da Região Turística dos Vales e do Café;  
**XXI.** Representante da Região Turística da Costa e da Imigração;  
**XXII.** Representante da Região Turística do Caparaó;  
**XXIII.** Representante do Segmento de Agências de Viagens;  
**XXIV.** Representante do Segmento de Meios de Hospedagem;  
**XXV.** Representante do Segmento de Bares, Restaurantes e Similares;  
**XXVI.** Representante do Segmento de Eventos;  
**XXVII.** Representante do Segmento de Transportes Turísticos;  
**XXVIII.** Representante do Segmento dos Trabalhadores de Turismo;  
**XXIX.** Representante do Segmento dos Profissionais de Turismo;  
**XXX.** Representante do Segmento da Imprensa Especializada em Turismo;  
**XXXI.** Representante do Segmento do Comércio;  
**XXXI.** Representante do Segmento

dos Conventions & Visitors Bureau;  
**XXXII.** Representante do Segmento da Indústria.

**§ 1º** O Presidente do CONTURES será eleito pelos 33 (trinta e três) membros do Conselho, escolhido entre os membros representantes da iniciativa privada, não sendo permitida a reeleição.

**§ 2º** A Vice-Presidência do CONTURES será exercida pelo Secretário de Estado do Turismo que, em caso de impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá automaticamente a presidência do Conselho.

**§ 3º** A eleição para presidente deverá ocorrer na primeira reunião do início de cada mandato, sendo regulamentada pelo Regimento Interno;

**§ 4º** As entidades da sociedade civil para compor os segmentos descritos nos itens XXIII a XXXIII deverão ser indicados pelo Conselho e designados pelo Secretário de Estado do Turismo, por portaria, a partir de processo de avaliação baseado em critérios objetivos previamente definidos no Regimento Interno.

**Art. 4º** O poder executivo será representado pelo gestor máximo de cada órgão/entidade descrito nos incisos I a IX do art. 3º, como membros titulares do Conselho.

**§1º** Os suplentes deverão ser escolhidos entre ocupantes do segundo nível hierárquico dos órgãos/entidades descritos nos Incisos I a IX do art. 3º;

**Art. 5º** As entidades do sistema S, as Regiões turísticas e os Segmentos com assento no Conselho indicarão, respectiva-

mente, 01 (um) membro titular e seu suplente.

**§ 1º** As entidades do sistema S, das Regiões turísticas e dos Segmentos descritos nos incisos X a XXXIII do art.3º deverão indicar entre seus representantes, membros atuantes da alta gestão de cada entidade.

**§2º** As regiões mencionadas nos incisos XIII a XXII, do Art. 3º, deverão de comum acordo entre as entidades que compõe as instâncias, indicar como representantes da sua região 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

**§ 3º** Os segmentos mencionados nos incisos XXIII a XXXIII deverão de comum acordo entre as entidades que compõe o segmento, indicar como seu representante 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Secretário de Estado do Turismo e exercerão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

**§ 1º** Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular, este deverá convocar seu suplente com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e encaminhar justificativa da ausência ao Presidente do CONTURES;

**§ 2º** Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao Segmento, Região ou Entidade por ele representada.

**Art. 7º** [...]

[...]

**Art. 9º** O Conselho realizará reunião ordinária semestralmente,

podendo o seu Presidente ou dois terços de seus membros convocar reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

[...]

**§5º** As reuniões deverão ser realizadas de forma virtual.

[...]

**Art. 11º** A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR proporcionará ao Conselho suporte técnico e administrativo.

**Art. 12º** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo.

**§ 1º** A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Turismo.

**§ 2º** A Secretaria Executiva será composta por 01(um) servidor do quadro de servidores da Secretaria de Estado do Turismo, designado pelo Secretário.

**§ 3º** Sempre que necessário, o Secretário Executivo do CONTURES poderá solicitar apoio técnico junto aos setores da Secretaria de Estado do Turismo."

**Art. 2º** Ficam revogados os Decretos nº 074-S de 07/02/2006, nº 452-S, de 06/05/2010 e nº 1007-S, de 09/07/2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 634709**

## DECRETO Nº 1673-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Declara de utilidade pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, área de terra urbana destinada à implantação da passagem da rede coletora de esgoto da Sub bacia B07 - SV - B07 - B - VIII parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bandeirantes no Município de Cariacica/ES.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2020-NP9R8,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra situada em zona urbana, com acesso pela Rua k e Rua São Pedro Bairro Jardim Campo Grande no município de Cariacica E.S, referenciada na planta nº **E-045-000-99-1-XX-0037** e no Descritivo Técnico nº **E-045-000-99-1-MD-0121**; de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

**Art. 3º** A constituição de servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** As despesas com a constituição de servidão administrativa correrão por conta da dotação orçamentária **CESAN O.VIT.OG.12.01**.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

### I - ÁREA DE SERVIDÃO:

**I.1) Área - SV B07 - B- VIII-** Planta: E-045-000-99-1-XX-0037;

Descritivo Técnico: E-045-000-99-1-MD-0121

PROPRIETÁRIO: **CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OU "A QUEM DE DIREITO".**